

Conselho de Gestão	<input checked="" type="checkbox"/>
Conselho Científico	<input type="checkbox"/>
Conselho Pedagógico	<input type="checkbox"/>
Administrador	<input type="checkbox"/>
Departamentos	<input checked="" type="checkbox"/>
Unidades de I&D	<input type="checkbox"/>
Serviços	<input checked="" type="checkbox"/>
AEFCT	<input type="checkbox"/>
A3FCT	<input type="checkbox"/>
Email : _____	<input type="checkbox"/>
Outros : _____	<input type="checkbox"/>

Despacho
N.º 25 / 2020

Assunto: Enquadramento da aplicação do Regime de Teletrabalho e Rotação de Equipas

Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros 92-A/2020 e da Comunicação do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 2 de Novembro, que se junta, vimos atualizar as medidas enquadradas pelo Despacho nº 22/2020 sobre as **condições de aplicação do regime de teletrabalho e rotação de equipas**¹, o qual se **substitui pelo presente Despacho**.

RECOMENDAÇÕES ÀS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E DE ENSINO SUPERIOR NA APLICAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO E ROTAÇÃO DE EQUIPAS²

As instituições de ensino superior devem continuar a ministrar todos os ciclos de estudo nos termos acreditados, devendo garantir:

- As actividades letivas e não letivas, assim como as avaliações, no regime definido, cumprindo o estabelecido no plano do ano académico;
- Assegurar o cumprimento de todas as orientações emanadas da DGS, sendo de notar que:
 - Os estudantes, docentes, investigadores e funcionários não tem restrições de mobilidade entre concelhos pelas medidas excepcionais;
 - A restrição de eventos não se aplica a reuniões de trabalho ou académicos, devendo estes cumprir rigorosamente as regras fixadas pelas autoridades de saúde.
- Salvar a presença dos docentes, investigadores e funcionários na faculdade e, em caso de necessidade, algumas actividades devem ser garantidas em desdobramento de equipas ou à distância;

A análise da aplicação das recomendações neste domínio deve ainda ser enquadrada pelas Medidas para a Implementação na FCT do Plano de Contingência da NOVA disponível no site da FCT NOVA³ que asseguram o cumprimento das regras das autoridades de saúde e garantem a certificação SafeCovid.

¹ O enquadramento legal subjacente às recentes disposições legais não substituiu o estabelecido na resolução de Conselho de Ministros

n.º 70-A/2020 que por sua vez não substitui a legislação em vigor, nomeadamente o regime de teletrabalho, nos termos previsto no Código de Trabalho ou outras que enquadrem as medidas preconizadas neste contexto.

² Comunicação do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior com data de 2 de Novembro

³ Sem prejuízo de uma leitura detalhada destacam-se neste contexto o capítulo - MEDIDAS PRECONIZADAS – ANO LETIVO 2020-2021

TELETRABALHO

Enquadramento

Importa ter presente que, por deliberação da Tutela se impõe a presença dos docentes, investigadores e funcionários sempre que:

- sejam necessárias atividades letivas e de avaliação;
- seja fundamental, para efeitos de condução dos trabalhos de investigação, no cumprimento de plano de trabalhos e prazos definidos;
- a presença seja superiormente determinada, atendendo à necessidade dos serviços prestado;
- a natureza das funções seja crítica para o funcionamento regular e rigoroso dos serviços, no cumprimento de deveres e obrigações essenciais;

Neste contexto, o teletrabalho assume carácter **obrigatório** sempre que seja compatível com as funções desempenhadas, nas seguintes condições:

- a presença física não é requerida para o exercício das responsabilidades/tarefas que lhe estão atribuídas;
- os sistemas de suporte à função estão disponíveis por acesso a partir do exterior;
- o acesso à informação/documentação de suporte ao exercício da função está disponível a partir do exterior;
- as condições técnicas de apoio requeridas estão dentro do que está disponível para facultar ao trabalhador, a colocar em teletrabalho.

Requisição de teletrabalho

Sem prejuízo da decisão quanto à aplicação do teletrabalho, o trabalhador, independentemente do vínculo laboral, pode requer formalmente e por escrito o teletrabalho sempre que estejam reunidas as seguintes condições:

- as funções assim o permitam;
- se encontrar abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos⁴ desde que confirmado por atestado médico circunstanciado.
- possuir deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, nos termos do seu registo em sede de RH;

Mais se adianta ser da competência das autoridades de saúde pública a atribuição de estatuto de trabalhador de risco.

Atribuições na apreciação da alocação de funções em Teletrabalho

As decisões neste âmbito devem:

- cumprir os requisitos acima definidos;
- salvaguardar o bom funcionamento dos serviços no cumprimento dos regulamentos e atribuições em vigor;
- assegurar a equidade no trabalho entre funções, equipas, serviços e departamentos;
- evitar situações de discriminação positiva ou negativa.

Cabe aos Presidentes de Departamento⁵ face ao **enquadramento** estabelecido e à **obrigatoriedade** em vigor:

1. analisar as funções que se podem considerar em teletrabalho e implementar esta modalidade;
2. acolher, analisar e aprovar os pedidos dos trabalhadores;

⁴ nos termos do artigo 25-A do decreto lei nº10-A/2020

⁵ Por via do despacho n.º 8189/2019 - Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa no seu artigo 32 n.º 10 que estabelecer que compete ao Presidente do Departamento "Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do departamento nomeadamente das dotações orçamentais que lhe foram atribuídas, conjugando -se, para o efeito, com os órgãos de gestão geral da Faculdade;

3. enviar para a DRH as funções em teletrabalho por decisão nos pontos 1 e 2 para email **div.rh.teletrabalho@fct.unl.pt**;
4. acompanhar o desempenho em teletrabalho.
5. decidir a suspensão do teletrabalho sempre que entenderem adequado.

Cabe aos Chefes de Divisão/Coordenadores, face ao **enquadramento** estabelecido e à **obrigatoriedade** em vigor :

1. analisar as funções que se podem considerar em teletrabalho e submeter a aprovação em sede de Direção;
2. acolher, analisar e recomendar decisão dos pedidos dos trabalhadores e submeter a aprovação em sede de Direção;
3. enviar para registo na DRH as funções em teletrabalho por decisão nos pontos 1 e 2 para email **div.rh.teletrabalho@fct.unl.pt**;
4. acompanhar o desempenho em teletrabalho.
5. propor superiormente a suspensão do teletrabalho sempre que entenderem adequado.

ROTAÇÃO DE EQUIPAS

Enquadramento

Nas situações em que não seja adotado o regime de teletrabalho podem ser implementadas⁶ escalas de rotatividade de equipas para a prestação de trabalho presencial⁷ desde que esteja garantida:

- a permanência de competências residentes fundamentais ao funcionamento dos serviços;
- a rotação equilibrada do número de efetivos presentes e fora do campus.

A aplicação do regime de rotação de equipas pode considerar a alteração do horário laboral introduzindo o regime de jornada continua suportada pelo regulamento interno do trabalho da FCT NOVA com data de 1 Março de 2007 no seu artigo 7.

A rotação de equipas permite dividir as mesmas em 2 criando equipas distintas que alternadamente asseguram o trabalho presencial. Deste modo fica assegurado que em caso de contaminação e necessidade de envio de quarentena das pessoas em contacto apenas uma equipa ficará em quarentena e os serviços não paralisam.

O regime de horários diferenciados de entrada e saída e de pausas/refeições em vigor na FCT cumpre as indicações expressas nas recomendações neste domínio devendo ser incentivados a diferenciação dos horários.

Requisitos para a divisão de equipas

A divisão das equipas deve assegurar que:

- a equipa residente integra todas as competências técnicas para assegurar o funcionamento, dentro dos parâmetros de qualidade e rigor estabelecido pelo funcionamento do campus;
- as escalas de rotatividade mantêm-se alinhadas com a organização do trabalho em vigor e desta forma cumprem a regulamentação coletiva de trabalho aplicável;
- as equipas que não estão residentes devem sempre que possível estar em teletrabalho cumprindo o estabelecido acima para esta modalidade.

Atribuições na apreciação dos modelos de rotatividade

As decisões neste âmbito devem:

- cumprir os requisitos acima definidos;
- salvaguardar o bom funcionamento dos serviços no cumprimento dos regulamentos e atribuições em vigor;

⁶ Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº70-A/2020 artigo 4 nº 4 que o permite desde que “dentro dos limites máximos do período normal de trabalho e com respeito pelo direito ao descanso diário e semanal”

⁷ Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº70-A/2020 nº 4 e nº 5 do artigo 4

- assegurar a equidade no trabalho entre funções, equipas, serviços e departamentos;
- evitar situações de discriminação positiva ou negativa.

Cabe aos Presidentes de Departamento face ao **enquadramento** estabelecido e à **obrigatoriedade** em vigor:

1. analisar as equipas e respetivas funções e avaliar a praticidade da aplicação da rotatividade de equipas;
2. aplicar, nas situações em que é possível, a rotação de equipas, definir as equipas residente e espelho, e implementar esta modalidade.
3. informar a DRH das equipas e funcionar em rotação por decisão nos pontos 1 e 2 para email div.rh.teletrabalho@fct.unl.pt.
4. acompanhar o desempenho das equipas.
5. decidir a suspensão da rotação de equipas sempre que entenderem adequado.

Cabe aos Chefes de Divisão/Coordenadores face ao **enquadramento** estabelecido e à **obrigatoriedade** em vigor:

1. analisar as equipas e respetivas funções e avaliar a praticidade da aplicação da rotatividade de equipas.
2. aplicar, nas situações em que é possível a rotação de equipas, definir as equipas residente e espelho e implementar esta modalidade.
3. submeter a aprovação em sede de Direção o modelo de rotação de equipas;
4. informar a DRH das equipas e funcionar em rotação por decisão nos pontos 1,2 e 3 para email div.rh.teletrabalho@fct.unl.pt.
5. acompanhar o desempenho das equipas.
6. propor superiormente a suspensão da rotação de equipas sempre que entenderem adequado para aprovação em sede de Direção.

Faculdade de Ciências e Tecnologia, 03 de novembro de 2020

A Subdiretora



Prof. Doutora Maria do Rosário Cabrita

MRC / EF